



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 76/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quinta-Feira, 8 de Agosto de 2024

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Pedroso Stella

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Carlos Alberto da Silva; Felipe Franceschi Buoro; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Patrícia Reali Zainaghi

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Eli Alves da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 821 / 2024** - Jogo: Sport Club Corinthians Paulista X Associação Portuguesa de Desportos - Amador FEMININO SUB17, realizado em Sábado, 20 de Julho de 2024 - AUDITOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4º Comissão

Denunciado: Gabriella Guabiraba Gimenez, atleta do Corinthians, Incurso nos Arts.artigo 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg, que apresentou prova de vídeo.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta da atleta denunciada para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em sanção de advertência.

Denunciado: Emilly Natani Martins, atleta do Portuguesa Desp, Incurso nos Arts.artigo 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Daniel Lucas Rodrigues de Oliveira

Resultado: Art. artigo 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Daniel Lucas Rodrigues de Oliveira.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta da atleta denunciada para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em sanção de advertência.

2. **PROCESSO Nº 830 / 2024** - Jogo: Esporte Clube União Suzano X Paulista Futebol Clube Ltda - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 20 de Julho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4º Comissão

Denunciado: Agremiação (ECUS) , Incurso nos Arts.art. 213.

Defensor: Tatiane do Nascimento

Resultado: Art. 213 - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Tatiane do Nascimento, que apresentou provas de vídeo, bem como prova testemunhal, sendo ouvido o Sr. William Fernando da Silva.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 213 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

Denunciado: Agremiação (Paulista) , Incurso nos Arts.art. 213.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. 213 - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que apresentou prova de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 213 do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.

3. **PROCESSO Nº 860 / 2024** - Jogo: Rio Branco Esporte Clube X Capivariano Futebol Clube S.A.F. - Profissional Copa Paulista, realizado em Sábado, 27 de Julho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4º Comissão

Denunciado: Rio Branco Esporte Clube (Rio Branco), Incurso nos Arts.artigo 258-D do CBJD

Defensor: Guilherme Alarico Cardoso dos Santos

Resultado: Art. artigo 258-D do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O Presidente da 4ª Comissão Disciplinar deferiu o pedido de adiamento formulado pela defesa do Rio Branco Esporte Clube.

Denunciado: Brenno Presotto (Rio Branco), Incurso nos Arts.artigos 258, § 2º e 258-B, § 2º, ambos do CBJD.

Defensor: Guilherme Alarico Cardoso dos Santos

Resultado: Art. artigos 258, § 2º e 258-B, § 2º, ambos do CBJD.

Situação: Adiado

Decisão: O Presidente da 4ª Comissão Disciplinar deferiu o pedido de adiamento formulado pela defesa do Rio Branco Esporte Clube.

Denunciado: Gilson Roberto Bonaldo (Rio Branco), Incurso nos Arts.artigos 258, § 2º e 258-B, § 2º, ambos do CBJD.

Defensor: Guilherme Alarico Cardoso dos Santos

Resultado: Art. artigos 258, § 2º e 258-B, § 2º, ambos do CBJD.

Situação: Adiado

Decisão: O Presidente da 4ª Comissão Disciplinar deferiu o pedido de adiamento formulado pela defesa do Rio Branco Esporte Clube.

Denunciado: Claudio Luiz Bonaldo (Rio Branco), Incurso nos Arts.artigos 258, § 2º e 258-B, § 2º, ambos do CBJD.

Defensor: Guilherme Alarico Cardoso dos Santos

Resultado: Art. artigos 258, § 2º e 258-B, § 2º, ambos do CBJD.

Situação: Adiado

Decisão: O Presidente da 4ª Comissão Disciplinar deferiu o pedido de adiamento formulado pela defesa do Rio Branco Esporte Clube.

4. **PROCESSO Nº 861 / 2024** - Jogo: Clube Atlético Linense X Grêmio Novorizontino - Sociedade Anônima do Futebol - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 28 de Julho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4º Comissão

Denunciado: Agremiação (Grêmio Novorizontino), Incurso nos Arts.art. 257.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 257 - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Rui Fernando Almeida Dias dos Santos Júnior.

A Comissão Disciplinar, por unanimidade, absolveu a agremiação denunciada pela infração ao artigo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

257 do CBJD.

Denunciado: Agremiação (Linense) , Incurso nos Arts.art. 257.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 257 - Pena: Absolução - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar, por unanimidade, absolveu a agremiação denunciada pela infração ao artigo 257 do CBJD.

Denunciado: Marcio Scalioni, Auxiliar Técnico do Grêmio Novorizontino , Incurso nos Arts. art. 254-A.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 c/c 182 - Pena: Por Partida - Qtde: 3 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Rui Fernando Almeida Dias dos Santos Júnior.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi reduzida para 2 (duas) partidas de suspensão. Em razão da agravante da reincidência, a pena foi majorada para 3 (três) partidas de suspensão.

5. PROCESSO Nº 862 / 2024 - Jogo: Esporte Clube Santo André X Desportivo Brasil Participações Ltda - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 26 de Julho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Reis Auricchio - 4º Comissão

Denunciado: Octavio Venancio Lima Silva, atleta do Desportivo Brasil, Incurso nos Arts.artigo 254-A, § 1º, inciso II do CBJD..

Defensor: Mariana Araújo Evangelista

Resultado: Art. 254-A, § 1º, II do CBJD. - Pena: Absolução - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Mariana Araújo Evangelista, que apresentou prova de vídeo.

A Comissão Disciplinar, por maioria, absolveu a agremiação denunciada pela infração ao artigo 254-A, §1º, II do CBJD.

Denunciado: Fabio Gonçalves Toth Tonelli, Técnico do Desportivo Brasil , Incurso nos Arts. artigo 258 do CBJD.

Defensor: Mariana Araújo Evangelista

Resultado: Art. 258 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Mariana Araújo Evangelista.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

6. PROCESSO Nº 863 / 2024 - Jogo: Tanabi Esporte Clube X Mauá Futebol Treinamentos e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Esportes Ltda. - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 27 de Julho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4º Comissão

Denunciado: Agremiação (Tanabi), Incurso nos Arts.art. 258-D.
Defensor: Rafael Pereira da Rocha
Resultado: Art. art. 258-D - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Maioria
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 258-D. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

Denunciado: Odair Faria dos Santos, Massagista do Mauá Futebol, Incurso nos Arts. art. 258 § 2o, II.
Defensor: Rafael Pereira da Rocha
Resultado: Art. art. 258 § 2o, II - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Manoel Coelho Ramos (Tanabi), Incurso nos Arts.258-B.
Defensor: Rafael Pereira da Rocha
Resultado: Art. 258-B - Pena: Por Prazo 30 dia(s) - Maioria
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o Diretor da Delegação denunciado às penas do artigo 258-B do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 30 (trinta) dias de suspensão.

7. PROCESSO Nº 864 / 2024 - Jogo: Clube Atlético Juventus X São Caetano Futebol Ltda. - Profissional Copa Paulista, realizado em Domingo, 28 de Julho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Reis Auricchio - 4º Comissão

Denunciado: Fabio Alexandre de Sa Junior, atleta do São Caetano, Incurso nos Arts.250.
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

8. PROCESSO Nº 865 / 2024 - Jogo: União Suzano Atlético Clube X Oeste Futebol Clube - Profissional Copa Paulista, realizado em Terça-Feira, 23 de Julho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4º Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Matheus Ramos da Silva, atleta do Suzano, Incurso nos Arts.254 -A.

Defensor: Victor Boabaid

Resultado: Art. 254 -A - Pena: Por Partida - Qtde: 4 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Victor Boabaid.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 254-A do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 4 (quatro) partidas de suspensão.

9. PROCESSO Nº 866 / 2024 - Jogo: Associação Desportiva Guarulhos X Associação Atlética Flamengo - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 28 de Julho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4º Comissão

Denunciado: Agremiação (AD Guarulhos), Incurso nos Arts.206.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 - Multa: R\$ 300,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$300,00 (trezentos) reais.

10. PROCESSO Nº 867 / 2024 - Jogo: Associação Atlética Flamengo X Tupã Futebol Clube - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 27 de Julho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4º Comissão
Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: Emmanuel de Andrade Egydio de Douza, atleta do Tupã, Incurso nos Arts.254, 1º, i.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254, 1º, i - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 254, §1º, I do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Agremiação (Tupã), Incurso nos Arts.206.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 - Multa: R\$ 800,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$800,00 (oitocentos) reais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: **Agremiação (Tupã)**, Incurso nos Arts.206.
Defensor: Não houve defensor
Resultado: **Art. 206 - Multa: R\$ 5.000,00 - Pena: Multa - Maioria**
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Funcionou na qualidade de testemunha o Sr. Hugo Oliveira da Hora, médico da agremiação Tupã Futebol Clube.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$5.000,00 (cinco mil) reais.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

11. PROCESSO Nº 868 / 2024 - Jogo: Tanabi Esporte Clube X Barretos Esporte Clube - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 28 de Julho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4º Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: **Agremiação (Tanabi)**, Incurso nos Arts.Art(s). 191, III do CBJD c/c artigo 27, incisos III, IV e V e VI do Rec sub 13/14 de 2024.
Defensor: Rafael Pereira da Rocha
Resultado: **Art. Art(s). 191, III do CBJD c/c artigo 27, incisos III, IV e V e VI do Rec sub 13/14 de 2024 - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime**
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

Denunciado: **Agremiação (Tanabi)**, Incurso nos Arts.artigo 243-G, §2o e 3o do CBJD.
Defensor: Rafael Pereira da Rocha
Resultado: **Art. artigo 243-G, §2o e 3o do CBJD - Multa: R\$ 15.000,00 - Pena: Perda de Pontos - Maioria**
Situação: Julgado
Decisão:
Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 243-G, §2º do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$30.000,00 (trinta mil) reais e na perda de pontos, nos termos do §3º do artigo 243-G e artigo 170, V do CBJD. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena de multa foi fixada no valor de R\$15.000,00 (quinze mil) reais e na perda de pontos, nos termos do artigo 170, V do CBJD. Também de forma unânime, Comissão Disciplinar decidiu, com fundamentação no §2º do artigo 243-G do CBJD, pela proibição de ingresso na praça desportiva do torcedor identificado pela prática de atos discriminatórios, Sr. Márcio José Marques, pelo prazo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

1080 (mil e oitenta) dias.

12. **PROCESSO Nº 870 / 2024** - Jogo: União Suzano Atlético Clube X Clube Atlético Mogi das Cruzes de Futebol Ltda. - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 28 de Julho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Reis Auricchio - 4º Comissão

Denunciado: Agremiação (Suzano), Incurso nos Arts.art. 206.

Defensor: Victor Boabaid

Resultado: Art. art. 206 - Multa: R\$ 600,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Victor Boabaid.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada no valor de R\$600,00 (seiscentos) reais.

São Paulo, 9 de Agosto de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria